



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Municipal Nº 205/2017, de 20 de março de 2017

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Francisco Macedo-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos previstos no § 3º e § 4 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito pela Secretária Municipal de Finanças, á vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

§ 1º Para fins dessa lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º O pagamento do titular deste tipo de obrigação será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ordem cronológica, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebrado valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 5º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



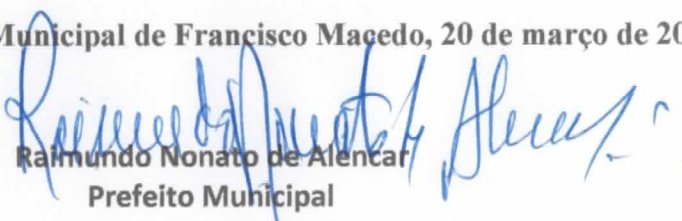
§ 6º É facultado a parte exequente a renúncia no crédito, no que exceder ao valor estabelecido no § 1º para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Art. 2º Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 34 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

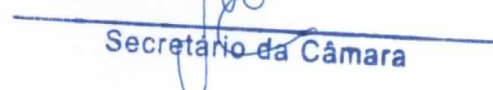
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 20 de março de 2017.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 17/03/2017


Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 17/03/2017


Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 17/03/2017


1º Secretário

Aprovada
Discursão em 17/03/2017


Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em Primeira Discursão

Por 8 a 1

Sala das sessões em 17/03/2017


Presidente da Câmara


SANCIONADA
Nesta data, 20/03/2017


Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

**Promulgada nesta data. Publique - se,
Registre - se e Cumpra - se**

Em 20/03/2017


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49